DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br | Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021 | Ano I - Edição 0.284

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **6** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 6.628 de 21 de outubro de 2021 2

PORTARIA Nº 6.631 de 03 de novembro de 2021 2

PORTARIA Nº 6.627 de 21 de outubro de 2021 2

PORTARIA Nº 6.629 de 03 de novembro de 2021 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2021 3

LEI MUNICIPAL Nº 2.008/2021 4

LEI MUNICIPAL Nº 2.009/2021 5

LICITAÇÕES

TERMO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP
CNPJ: 63.893.929/0001-07
Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1101
atendimento@pedranopolis.sp.gov.br
Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP
CNPJ: 45.116.597/0001-72
Rua Arlindo Coelho, 489
CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP
Telefone: (17) 3838-1173
Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018
Sexta-feira, 12 de novembro de 2021
Ano I - Edição 0.284

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 6.628 de 21 de outubro de 2021

PORTARIA Nº 6.628, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021
"Concede licença para tratamento de saúde a servidora **Solange Aparecida da Silva Sandrin,** RG. 26.347.936-5 - SSP/SP e dá outras providências".

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar nº 71/11 de 17/11/11 e atestado médico apresentado.

RESOLVE:

Art. 1º – Concede licença para tratamento de Saúde a servidora **Solange Aparecida da Silva Sandrin -** RG. 26.347.936-5 - SSP/SP, de conformidade com atestado médico e Previdência Social NB 636.718.086-2, ocupante do cargo público de **Trabalhador Braçal I,** de Provimento Efetivo, esta licença inicia a partir de 30/09/2021, com término previsto para 15/12/2021.

Art. 2º - Findo o prazo desta licença caberá a servidora à observância do disposto no Art. 106 da referida lei autorizadora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 21 de Outubro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal
RG. 17.406.731-8 SSP/SP

Registrado no livro próprio e publicado nesta Secretária na data supra e, no local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Geral
RG. 26.842.977-7 SSP/SP

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 6.631 de 03 de novembro de 2021

PORTARIA Nº 6.631, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.
"Concede de Licença Prêmio e dá outras providências" ...

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder os 30 dias de Licença Prêmio referente ao quinquênio, 01/06/2009 á 31/05/2014 ao servidor Sr. **MOACIR AVINHI,** portador da identidade nº 22.348.964 - SSP/SP, ocupante do cargo público de **Trabalhador Braçal I,** a partir de 10/11/2021, com término previsto para 09/12/2021.

Art. 2º - Conceder os 30 dias de Licença Prêmio referente ao quinquênio, 01/06/2009 á 31/05/2014 a servidora Sra. **NELSIRA PASSERINI FERREIRA,** portadora da identidade nº 14.566.737-6 - SSP/SP, ocupante do cargo público de **Auxiliar Contábil,** a partir de 16/11/2021, com término previsto para 15/12/2021.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 03 de Novembro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal
RG: 17.406.731-8 SSP/SP

Registrado no livro próprio e publicado nesta Secretária na data supra e, no local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Geral
RG. 26.842.977-7 SSP/SP

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 6.627 de 21 de outubro de 2021

PORTARIA Nº 6.627, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021
"Concede licença para tratamento de saúde a servidora **Girlânia Jesus de Andrade,** RG. 28.185.615-1 - SSP/SP e dá outras providências".

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar nº 71/11 de 17/11/11 e atestado médico apresentado.

RESOLVE:

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP
www.pedranopolis.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018
Sexta-feira, 12 de novembro de 2021
Ano I - Edição 0.284

Art. 1º – Concede licença para tratamento de Saúde a servidora **Girlânia Jesus de Andrade -** RG. 28.185.615-1 - SSP/SP, de conformidade com atestado médico e Previdência Social NB 636.732.088-5, ocupante do cargo público de **Fisioterapeuta Chefe,** de Provimento Comissão, esta licença inicia a partir de 05/10/2021, com término previsto para 03/11/2021.

Art. 2º - Findo o prazo desta licença caberá a servidora à observância do disposto no Art. 106 da referida lei autorizadora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 21 de Outubro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal
RG. 17.406.731-8 SSP/SP

Registrado no livro próprio e publicado nesta Secretária na data supra e, no local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Geral
RG. 26.842.977-7 SSP/SP

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 6.629 de 03 de novembro de 2021

PORTARIA Nº 6.629, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.
"Concede Férias Regulamentares e dá outras providências" ...

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedidas férias regulamentares aos servidores públicos municipais, assim como o pagamento de 1/3º (um terço), como prevê a legislação em vigor:

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS - RG 26.842.977-7 - SSP/SP, ocupante do Cargo Público de **Encarregado Setor de Computação**, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 01/06/2017 á 31/05/2018 - gozo de 15 (quinze) dias a partir de 16/11/2021 á 30/11/2021;

SEBASTIÃO PINTO RODRIGUES - RG 14.177.355 - SSP/SP, ocupante do Cargo Público de **Vigia I**, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 23/05/2020 á 22/05/2021 - gozo de 30 (trinta) dias a partir de 16/11/2021 á 15/12/2021;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 03 de Novembro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal
RG. 17.406.731-8 SSP/SP

Registrado no livro próprio e publicado nesta Secretária na data supra e, no local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretario Geral
RG. 26.842.977-7 SSP/SP

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 143 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
"Dispõe sobre Lei de redução de carga horaria de 30 horas semanais para 20 horas semanais a requerimento da servidora lotada no cargo de Nutricionista".

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Conforme expressamente estabelece o nos § 1º, §2º, do art. 36 da lei complementar municipal 071/2011, (Estatuto do servidor público municipal) fica reduzida a carga horaria da servidora **CELYN CRISTINA DE MEDEIROS**, que ocupa o cargo efetivo de nutricionista, de 30 horas semanais, a jornada de 20 horas semanais, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 2º - Com a redução da carga horaria de 30 horas semanais, para 20 horas semanais aplica-se a mudança de padrão (**P**) para o padrão (**N**), com redução proporcional de vencimentos.

Art. 3º - A redução se dará com a concordância expressa da servidora e expressa anuência do executivo municipal.

Art. 4º - A redução da carga horaria concebida mediante esta lei é especifica a servidora efetiva **CELYN CRISTINA DE MEDEIROS** que ocupa o cargo de nutricionista.

Art. 5º - A redução da carga horaria de 30 horas, para 20 horas semanais, terá duração especifica de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período atendendo ao interesse da admi-

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP
www.pedranopolis.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018
Sexta-feira, 12 de novembro de 2021
Ano I - Edição 0.284

nistração e a conveniência do serviço público.

Art. 6º - A tendendo ao interesse da administração e a conveniência do serviço público, o prefeito municipal poderá exigir que a servidora volte a cumprir a carga horaria de 30 horas semanais, e volte a perceber salários no padrão (P) a qualquer momento mediante notificação por escrito.

Art. 7º - A servidora passara a ser lotada na UNIDADE BASICA DE SAUDE DE PEDRANOPOLIS, cumprindo carga horaria de 20 horas semanais.

Art. 8º - Asta lei específica **não** se aplica as demais servidoras municipais que ocupam o cargo de nutricionista.

Art. 9º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 20 de Outubro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 17.406.731-8 - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal
RG. 26.842.977-7 - SSP/SP

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.008/2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.008 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
"Dispõe sobre aquisição de três áreas de terras por vias de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Pedranópolis, autorizado a adquirir três áreas de terras conforme segue localização e proprietários;
ÁREA 01 – 214,04 M² – MATRICULA Nº 58.001
PROPRIETÁRIOS: CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA E SUA MULHER SANDRA REGINA BIAZOTTO FERREIRA

Começa no marco 1, cravado junto à divisa da área de propriedade da Prefeitura do Município de Pedranópolis, onde está localizada a Escola Municipal e segue no rumo 88º34'33"NW, na distância de 20,00 metros, confrontando com o remanescente da mesma matricula até o marco 2; dai deflete à direita, segue perpendicularmente na distância de 10,34 metros, confrontando com a matricula nº 63.855 de propriedade de Nestor Freschi Ferreira e sua mulher Lilian Fernanda Maciel Gava Ferreira até o marco 11; daí deflete à direita e segue no rumo 89º1'46"SE, na distância de 20,00 metros, confrontando com avenida Valdecir Dellarovere, (antigamente vicinal Prefeito João Carlos Stuqui) até o marco 12; daí deflete à direita, segue no rumo 5º54'31"SE, na distância de 10,53 metros, confrontando com área de propriedade da Prefeitura do Município de Pedranópolis, até o marco 1, ponto inicial desta descrição, fechando assim uma área de 214,04 metros quadrados (croqui segue em anexo DOC I).

ÁREA 02 – 1.142,72 M² – MATRICULA Nº 63.855

PROPRIETÁRIOS: NESTOR FRESCHI FERREIRA E SUA MULHER LILIAN FERNANDA MACIEL GAVA FERREIRA

Começa no marco 2, cravado junto à divisa da área de matricula nº 58.001 de propriedade de Claudenir Freschi Ferreira e sua mulher Sandra Regina Biazotto Ferreira e segue no rumo 88º34'33"NW, na distância de 105,16 metros, até o marco 3; daí deflete à esquerda e segue no rumo 89º38'38"NW, na distância de 7,55 metros até o marco 4, até ai confrontando com o remanescente da mesma matricula; daí deflete à direita e segue perpendicularmente na distância de 9,87 metros, confrontando com a matricula nº 66.644 de propriedade de Andreia Lemes Martins, André Lemes Martins e sua mulher Carla Nascimento Scandiuzzi Martins e Luiz Alex Lemes Martins e sua mulher Natalia Ulle Pietrobom Martins, até o marco 9; daí deflete à direita e segue no rumo 89º32'24"SE, na distância de 7,61 metros, daí deflete a direita e segue no rumo 88º50'23"SE, na distância de 105,10 metros, até ai confrontando com avenida Valdecir Dellarovere, (antigamente vicinal Prefeito João Carlos Stuqui) até o marco 11; daí deflete à direita segue perpendicularmente na distância de 10,34 metros, confrontando com a matricula nº 58.001 de propriedade de Claudenir Freschi Ferreira e sua mulher Sandra Regina Biazotto Ferreira, até o marco 2, ponto inicial desta descrição, fechando assim uma área de 1.142,72 metros quadrados (croqui segue em anexo DOC I).

ÁREA 03 – 431,91 M² – MATRICULA Nº 66.644

PROPRIETÁRIOS: ANDREIA LEMES MARTINS, ANDRÉ LEMES MARTINS E SUA MULHER CARLA NASCIMENTO SCANDIUZZI MARTINS E LUIZ ALEX LEMES MARTINS E SUA MULHER NATALIA ULLE PIETROBOM MARTINS

Começa no marco 4, cravado junto à divisa da área de matricula nº 63.855 de propriedade de Nestor Freschi Ferreira e sua mulher Li-

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP
www.pedranopolis.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018
Sexta-feira, 12 de novembro de 2021
Ano I - Edição 0.284

lian Fernanda Maciel Gava Ferreira e segue no rumo 89º38'38"NW, na distância de 43,60 metros, confrontando com remanescente da mesma matricula, até o marco 4; daí deflete à direita e segue perpendicularmente na distância de 9,95 metros, confrontando com a matricula nº 43.901 de propriedade da Prefeitura de Pedranópolis, até o marco 8; daí deflete à direita e segue no rumo 89º32'24"SE, na distância de 43,60 metros, confrontando com avenida Valdecir Dellarovere, (antigamente vicinal Prefeito João Carlos Stuqui), até o marco 9; daí deflete a direita segue perpendicularmente na distância de 9,87 metros, confrontando com a matricula nº 63.855 de propriedade de Nestor Freschi Ferreira e sua mulher Lilian Fernanda Maciel Gava Ferreira, até o marco 4, ponto inicial desta descrição, fechando assim uma área de 431,91 metros quadrados (croqui segue em anexo DOC I).

Art. 2º - Tem por finalidade essa desapropriação para construção de uma marginal para melhorar a condição de trafego de veículos, pedestres e ciclistas as margens da antiga rodovia vicinal Prefeito João Carlos Stuqui hoje Avenida Valdecir Dellarovere.

Art. 3º - As despesas decorrentes da desapropriação (lavratura de escritura e registro) correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 20 de Outubro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 17.406.731-8 - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal
RG. 26.842.977-7 - SSP/SP

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.009/2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.009 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
"Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de PEDRANÓPOLIS e dá outras providências".

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado a Feira dos Produtores Rurais de Pedranópolis, a se realizar semanalmente em local, dias e horários determinados, disciplinados e regulamentados por instrumento próprio pelo ato do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A Feira do Produtor Rural se destina oferecer a população, diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural, previamente cadastrada no Departamento de Agricultura e Abastecimento, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no município.

Art. 3º Somente poderá fazer parte desta Feira o produtor rural, que efetivamente participar de cursos de treinamento e capacitação oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Art. 4º Não será permitida, e nenhuma hipótese, a transferência, de qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da referida Feira.

Art. 5º Caberá aos produtores rurais participantes da feira, limpeza posterior do local onde será realizada, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os atos decorrentes do uso da área pública.

Art. 6º Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Pedranópolis, responsável pela sua regulamentação, organização e fiscalização, que será composta da seguinte forma:

I - 02 Representantes dos produtores rurais (feirantes);
II - 01 Representante da Prefeitura Municipal de Pedranópolis.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o poder público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 7º Caberá à Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Pedranópolis, dentro de sua competência, cumprir as normas contidas, na Lei Federal nº 8.717, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que regulamenta a presente lei.

Art. 8º Fica permitido aos produtores rurais, devidamente cadastrado pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, o uso a título precário do espaço, público, determinado pela Comissão da Feira, para realização do seu comércio, quando da realização do evento.

VOLTAR AO ÍNDICE

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP
www.pedranopolis.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018
Sexta-feira, 12 de novembro de 2021
Ano I - Edição 0.284

Art. 9º A permissão do uso da área pública será formalizada pela Comissão Gestora da Feira, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 10. A gestão, coordenação e regulamentação do evento será de competência da Comissão Gestora da referida feira.

Art. 11. Fica proibida a circulação de qualquer tipo de vendedores ambulantes no município de Pedranópolis, nos dias de realização do evento, onde a fiscalização será de competência dos agentes municipais.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 20 de Outubro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 17.406.731-8 - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal
RG. 26.842.977-7 - SSP/SP

LICITAÇÕES

TERMO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE COM A EMPRESA AUTO POSTO PEDRANÓPOLIS LTDA.

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ADRIANO DA SILVA,** e de outro lado a empresa **AUTO POSTO PEDRANÓPOLIS LTDA,** CNPJ (MF) Nº 51.343.200/0001-88, com sede em Pedranópolis, SP, na Rua Arlindo Coelho, 566, Centro, CEP 15.630-000, neste ato representada por sua sócia-administrativa, conforme no CONTRATO firmado em 04 de janeiro de 2021, objeto do Pregão Presencial nº 13/2020, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: As partes resolvem alterar a cláusula financeira da Ata de Registro de Preço nº 01/2021, para constar que o Processo nº 43/2020, Pregão Presencial nº 13/2020, de Ata de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de combustível (gasolina aditivada, etanol comum, óleo diesel comum (s500) e óleo diesel S10) para os veículos da frota municipal, foram alterados os preços dos produtos que segue: Gasolina em 6,37% passando a custar o litro R$ 7,13 (sete reais e treze centavos) e Diesel S10 em 1,03% passando a custar o litro R$ 6,03 (seis reais e três centavos); conforme notas fiscais e documentos que adjuntou, a partir desta data. As demais cláusulas contratuais mantêm-se inalteradas. FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Pedranópolis, 11 de novembro de 2021.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

AUTO POSTO PEDRANÓPOLIS LTDA
Contratada

VOLTAR AO ÍNDICE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.pedranopolis.sp.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico.**